



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(Comissão da Carta Geral do Brasil / 1903)
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL AUGUSTO TASSO FRAGOSO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CHEFE DO 1º CENTRO DE
GEOINFORMAÇÃO E A EMPRESA BSB TRANSPORTE
RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA.

A União, por intermédio do **1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 09.563.085/0001-90, com sede na Rua Cleveland nº 250, Bairro Santa Teresa, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP 90.850-240, representada neste ato pelo Sr. Marcus Fabiano Silva Saldanha – Cel, Ordenador de Despesas do 1º Centro de Geoinformação, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no *DOU* de nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 862.███-91, portador da carteira de identidade nº 011███48/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BSB TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.927.139/0001-36, sediada na Setor Rua 5 Chacará 121, 17 - Lote 17 – Setor Habitacional Vicente Pires, em Brasília/ Distrito Federal doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Monica Barros da Cunha Camargo, portadora da Carteira de Identidade nº 14███73, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 619.███-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 64490.001242/2023-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Nº 01/2023, decorrente do Pregão nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Nacional de Bagagem, Veículo do tipo automóvel e motocicleta, com abrangência Nacional, Intermunicipal ou Interestadual, sempre com seguro específico, porta a porta partindo das localidades que

abrangem o Comando da 3ª Região Militar, Rio Grande do Sul – RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISTÂNCIA	DESCRIÇÃO	CÓD CATSER	UND MEDIDA	QND	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO ACEITÁVEL DO m ³	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	De 0 a 50 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 130,00	R\$ 7.150,00
2	De 51 a 100 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 150,00	R\$ 8.250,00
3	De 101 a 200 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 234,00	R\$ 12.870,00
4	De 201 a 400 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 295,00	R\$ 16.225,00
5	De 401 a 600 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 320,45	R\$ 17.624,75
6	De 601 a 800 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 347,65	R\$ 19.120,75
7	De 801 a 1000 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 350,00	R\$ 19.250,00
8	De 1001 a 1200 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 365,00	R\$ 20.075,00
9	De 1201 a 1400 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 385,00	R\$ 21.175,00
10	De 1401 a 1600 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 371,00	R\$ 20.405,00
13	De 2001 a 2200 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 490,00	R\$ 26.950,00

15	De 2401 a 2600 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 577,00	R\$ 31.735,00
20	De 3401 a 3600 km	Transporte de bagagem	3220	m ³	55	R\$ 650,00	R\$ 35.750,00
TOTAL							R\$ 256.580,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .05 de maio de 2023 e encerramento em 05 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação, conforme item 1.3, é de R\$ 256.580,50 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre-RS, 05 de maio de 2023.

**MARCUS FABIANO
SILVA SALDANHA**
Assinado digitalmente por MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34461810000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA:
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-01 09:56:46
Foxit Reader Versão: 10.0.0
MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA – Cel
Representante legal da CONTRATANTE

**MONICA BARROS DA
CUNHA
CAMARGO**
Assinado de forma digital por
MONICA BARROS DA CUNHA
CAMARGO
Dados: 2023.05.28 10:52:20
-03'00'

MONICA BARROS DA CUNHA CAMARGO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ALESSANDRO
GARCIA
SIMIONATO:**
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO GARCIA
SIMIONATO
Dados: 2023.05.31
14:33:33 -03'00'

GLAUCIO EDSON PARUCTIER DA SILVA
Fiscal do Contrato

ALESSANDRO GARCIA SIMIONATO
Chefe da SALC